



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 142/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2022

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Brascol Prestadora de Serviços – Eireli:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada no Prolongamento da Rua Ari Zamarchi, 320 – Núcleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 18.260.537/0001-56, representada neste ato pelo Sr. **Silvonei Garshal**, portador do CPF nº 079.153.049-33 e RG nº 11.033.253-0, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: silvoneigarshal@gmail.com / (46) 98403-2473 / (46) 99131-8994), acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Concorrência Pública nº 18/2022**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO ACESSO A COMUNIDADE DE LINHA ENVOLVIDO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 131/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Concorrência Pública nº 18/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.097.186,61 (um milhão e noventa e sete mil e cento e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), conforme constante na proposta e a seguir:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LOTE 01- PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA DE LIGAÇÃO A COMUNIDADE LINHA ENVOLVIDO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA DE LIGAÇÃO A COMUNIDADE LINHA ENVOLVIDO, EM EXTENSÃO DE 3.000 METROS, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS.	1.097.186,61

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto (pranchas), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas devidamente aprovados, os quais fazem parte integrante deste Contrato e Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

Parágrafo Quarto: O Município de Coronel Vivida, como contrapartida física/financeira, fica responsável por executar os serviços de **compactação** (item 12 dos memoriais descritivos e item 6 das planilhas orçamentárias).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 36 (trinta e seis) meses para o LOTE 01 e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I) Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido Governo do Estado e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

- a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) *“Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

a.2) *Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:*

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

a.3) *Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo Oitavo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA							
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	963	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	4328	4332	4.4.90.51.02.02
00	07/01	000	1.041.	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	355	3760	4.4.90.51.02.02

Valor oriundo do convênio nº 131/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios – Fonte de Recursos 963– R\$ 900.000,00. O saldo será custeado com recursos livres.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra /serviço;

k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;

l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;

m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;

n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;

o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;

b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, ao Fiscal do Contrato, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06 de janeiro de 2021.

Parágrafo Terceiro: A administração indica como Fiscal do Contrato, o Engenheiro Civil, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR.

Parágrafo Quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:
 - I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 27 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.10.28 09:11:40 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE


Silvonei Garshal
Brascol Prestadora de Serviços - Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CORONEL VIVIDA, 31 DE OUTUBRO DE 2022

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 142/2022

Pela presente Ordem de Serviços n.º 142/2022 **AUTORIZO** a empresa **BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada no Prolongamento da Rua Ari Zamarchi, 320 – Núcleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 18.260.537/0001-56, representada neste ato pelo Sr. **Silvonei Garshal**, portador do CPF nº 079.153.049-33 e RG nº 11.033.253-0, a iniciar a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO ACESSO A COMUNIDADE DE LINHA ENVOLVIDO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 131/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios**, objeto da licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 18/2022, com estrita observância aos termos ali contidos, bem como no contrato n.º 142/2022, firmado em 27 de outubro de 2022, pelo valor total de R\$ 1.097.186,61 (um milhão e noventa e sete mil e cento e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), conforme constante na proposta. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 36 (trinta e seis) meses, a contar desta, executados de acordo com o cronograma físico-financeiro.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ
Anderson Manique Barreto – Prefeito
Contratante

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.10.31 11:31:07 -03'00'

Silvonei Garshal
BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI
Silvonei Garshal - Representante Legal
Contratada



DECISÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

Objeto: Julgamento de habilitação e Prazo de Recursos.

A comissão de licitação, designada através do decreto Nº 221/2021, considerando que na data de 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2022, às 10h00min (dez) horas, foi realizada a sessão de recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e propostas de preço do Edital de Tomada de Preços nº 010/2022, das empresas: C. F. Gneatto Perin Eireli - EPP, J. G. Derivados de Cimento Ltda e Fernando Ricardo Reolon Construções Eireli, e que após abertos, as envelopes nº 01 de documentos de habilitação, após foram reabridas e conferidas pela Comissão do Licitação, pelo Engenheiro Civil do Município pelo representante presente, e que conforme a ata nº 1380/2022 a sessão foi suspensa para o posterior julgamento da habilitação, conforme item 13.3 do Edital, sendo assim:

Considerando, que após realizada a conferência da documentação de habilitação das empresas participantes pela Comissão de Licitação, juntamente com o Engenheiro Civil do Município e o Setor Jurídico do Município

DECIDE por habilitar as empresas: C. F. Gneatto Perin Eireli - EPP, J. G. Derivados de Cimento Ltda e Fernando Ricardo Reolon Construções Eireli, por apresentarem os documentos de habilitação em conformidade com o edital.

NOTIFICA-SE assim as empresas participantes pela ciência da decisão e que o vencido notificado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação de recurso, se assim o desejarem, não havendo recursos a comissão comunicará as propostas à data de sessão de abertura dos envelopes nº 2, por meio de comunicado (e-mail, publicação oficial).

Dejeany D'Osório PR, 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2022.

Vladimir Luciani, Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

Rua: Epitácio dos Santos, 541 - Toldado (44) 265-1138 e 2645-1122 CEP: 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022

O município de Honório Serpa, por intermédio do seu Preposto e Equipe de Apoio designados pelo Decreto 177/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das 09h00min horas (horário de Brasília-DF) do dia 25 de novembro de 2022, através do site www.ti1.com.br, destinado a aquisição de testes psicológicos e jogos para uso da psicóloga lotada no departamento municipal de Educação Cultura e Esporte do município de Honório Serpa - PR.

Conforme termo de referência que é parte integrante deste edital, para locais de fins e efeitos, nos termos da Lei Federal nº 10.224/2019 Lei Federal 9.068/1993 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado ou no site www.ti1.com.br. Informações complementares podem ser obtidas pelo e-mail: licitacao@honorioserpa.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3245-1130.

Honório Serpa, 08 de novembro de 2022.

Jones de Almeida, Preposto.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ Ativo nº 01 - contrato nº 29/2022 - Tomada de Preços nº 02/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - CONTRATADA: FAVERI AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA. CNPJ sob n.º 08.871.432/0001-80. Considerando o pedido do Secretário Municipal de Administração, mediante o Edital nº 047/2022, expedido pelo Sr. Carlos Lages, faz saber-se a seguinte situação: a licitação foi realizada em 05/11/2022, no total de R\$ 58.250,00. Permaneceram inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 07 de novembro de 2022. Anderson Marinho Barreto, Prefeito.

Ativo nº 05 - contrato nº 74/2022 - Tomada de Preços nº 04/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVICA - PR - CONTRATADA: RIF ENGENHARIA LTDA. CNPJ sob n.º 29.948.814/0001-60. Considerando o prazo de execução dos serviços para 05 de dezembro de 2022. Permaneceram inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 04 de novembro de 2022. Anderson Marinho Barreto, Prefeito.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CLEVELÂNDIA-PR Resolução de Aprovação do CMAS - Clevelândia/PR Resolução CMAS nº 013/2022

SÚMULA - Aprovação da Prestação de Contas do Repasse Incentivo Benefício Eventual Covid-19, para o período do pagamento até 31 de dezembro de 2021, do Município de Clevelândia/PR.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.421/95 alterada pela Lei 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião ordinária, realizada no dia 08 de Novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Repasse Incentivo Benefício Eventual Covid-19, do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para o período do pagamento até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Clevelândia, 08 de Novembro de 2022. Francieli A. Meirelles - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CLEVELÂNDIA-PR

Resolução de Aprovação do CMAS - Clevelândia/PR Resolução CMAS nº 012/2022

SÚMULA - Aprova os respassos a Termo de Convênio entre o Município de Clevelândia e a ASAMCLARET;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.421/95 alterada pela Lei 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião ordinária, realizada no dia 08 de Agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar com ressalvas o Termo de Convênio com a ASAMCLARET, onde deverá ser alterado os itens constantes na Ata nº 07/2022/CMAS;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Clevelândia, 08 de Agosto de 2022. Francieli A. Meirelles - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVICA - PR

CONTRATO Nº 141/2022 - Concorrência Pública nº 16/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívica, Contratada: KETNER - CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA. CNPJ nº 37.323.448/0001-72. Objeto: contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura (unidade básica) urbano campo - 2º de grande escala bairro Vila Nova conforme projeto planilhas e memoriais em anexo. Valor total R\$ 212.223,85. Prazo de execução: 150 dias, na opção. Prazo de registro: 12 meses. Coronel Vívica, 27 de outubro de 2022. Anderson Marinho Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTARIA Nº 231/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 47 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecida Função Gratificada - FG de 50%, a servidora LISIANE ELVIRA CASTRO, matrícula nº 2290-2, em virtude do grau de responsabilidade e desobedição ao cargo para o desempenho de suas funções, a partir de 08 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOBI, PREFEITA MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTARIA Nº 250/2022

Designar LUCIA JACINTA PREUSS TONIAL, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e de outras providências.

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, Raíssa Martins Lobi, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora municipal, LUCIA JACINTA PREUSS TONIAL, matrícula nº 2722-7, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOBI, PREFEITA MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA LEI Nº 2983/2022

Altera a Lei n.º 2.421/2012 que institui o programa de incentivo à cultura, de acordo com as alterações propostas pelo Município de Clevelândia.

Art. 1º Esta Lei entra em vigor, a partir de 01 de dezembro de 2022, a fim de incluir alterações de dotação de verbas de incentivo à cultura no município de Clevelândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Quando não houver cumprimento das condições do presente artigo, o servidor público municipal, até sua exoneração, não poderá ser contratado para o exercício de suas funções no Município de Clevelândia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faz Lei, de acordo com o Projeto de Lei nº 009/2022, de autoria do Vereador Pedro Adolpho Kachelberg.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Raíssa Martins Lobi, Prefeita Municipal.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ATO DE CONSORCIO RESOLUÇÃO Nº 229 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Súmula: Regulamenta o recebimento de bens e serviços através da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

RESOLUÇÃO Nº 230 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Súmula: Designa os empregados responsáveis pela inclusão e gerenciamento de dados nos Sistemas de Informações regionais pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR e de outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 231 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2022.

A Intimizar aos contratados de participar nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conorcioins.saude.br e http://www.licitacao.com.br/imp.

CONTRATO Nº 142/2022 - Concorrência Pública nº 16/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívica, Contratada: BRASCO PRESTADORA DE SERVIÇOS E EMBLIS CNPJ nº 14.200.837/0001-00. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ROLÉDRICA NO ACESSO À COMUNIDADE DE LINDA ENVOLEVIDO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVICA, conforme projeto planilhas, memoriais, especificações de Construção nº 13/2022 - SEDU, aprovado no Portal de Licitação. Valor total R\$ 1.097.198,81. Prazo de execução 30 meses, na opção. Prazo de registro: 48 meses. Coronel Vívica, 27 de outubro de 2022. Anderson Marinho Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

LEI Nº 2991/2022

Institui o Sistema Municipal de Incentivo à Cultura, e altera o Regulamento do Município de Clevelândia, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Incentivo à Cultura, e altera o Regulamento, e altera o Regulamento, em primeira leitura do mês de junho, com o objetivo de proporcionar toda a população cultura e melhorar a sua qualidade de vida, através de ações culturais, artísticas, esportivas e recreativas.

Art. 2º São consideradas as seguintes modalidades, para serem:

- I - Dança; II - Música; III - Artes Plásticas; IV - Teatro; V - Artesanato; VI - Artesanato Orgânico; VII - Tatuagem (realização de contrato civil-RCC).

Art. 3º A manutenção pública dos bens culturais, instalações ou um espaço com a sociedade civil, entidades privadas e órgãos públicos relacionados ao tema, compreende atividades culturais, tais como a realização de palestras, eventos culturais, workshops, congressos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 5º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 6º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 7º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 8º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 9º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 10º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 11º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 12º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 13º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 14º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 15º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 16º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 17º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 18º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 19º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 20º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 21º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 22º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 23º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 24º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 25º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 26º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 27º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 28º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 29º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 30º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 31º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 32º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 33º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 34º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 35º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 36º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 37º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 38º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 39º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 40º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 41º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 42º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 43º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 44º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 45º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 46º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 47º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 48º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 49º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 50º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 51º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 52º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 53º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 54º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

Art. 55º O Município de Clevelândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desenvolverá estratégias permanentes de educação ambiental dirigida a toda a população de Clevelândia e tendo como foco principal o resgate e a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e científico.

EDITAL Nº 198/2022 de 08/11/2022
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - Convocação
Requisitos para Nomeação
Documentos Iniciais

ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;

estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;

estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;

ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;

não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedade controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico do Município;

Não haver contra si condenação criminal transitada em julgado, apresentado folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;

Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais um cargo quando acumulável;

Apresentar declaração sobre percepção ou não de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes de cargos, emprego ou função pública, conforme artigo 40 da Constituição Federal e de serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo público, mediante apresentação, no caso de nível fundamental ou médio (antigo 2º grau) de certificado de conclusão; no caso do nível superior, por meio de diploma acompanhado do histórico escolar.

Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC.

Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente convalidados.

Comprovar inscrição/registro nos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional em atendimento ao disposto nas exigências solicitadas no subitem 3.1 deste;

Apresentar cédula de identidade (RG), de cadastro de pessoa física (CPF), carteira de motorista nos casos indicados no edital de concurso, Cartão do PIS/PASEP e outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.

01(uma) foto 3x4,

Certidão de Casamento ou de Nascimento

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Comprovante de Residência,

Nº inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;

Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.

O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Publicado por:
 Bruno Cesar Muller Amaral
Código Identificador:BID3AE52

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 141/2022 – Concorrência Pública nº 16/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: KETHER – CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 37.223.496/0001-72. Objeto: contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana (lazer) projeto campinho – campo de grama sintética bairro Vila Nova, conforme projetos, planilhas e memórias em anexo. Valor total R\$ 312.323,65. Prazo de execução: 150 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 27 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
 Prefeito.

Publicado por:
 Iana Roberta Schmid
Código Identificador:EB61B8CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 142/2022 – Concorrência Pública nº 18/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ nº 18.260.537/0001-56. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO ACESSO A COMUNIDADE DE LINHA ENVOLVIDO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 131/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios. Valor total R\$ 1.097.186,61. Prazo de execução: 36 meses, da ordem. Prazo de vigência: 48 meses.

Coronel Vivida, 27 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
 Prefeito.

Publicado por:
 Iana Roberta Schmid
Código Identificador:41091E4E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVOS

Aditivo nº 01 – contrato nº 39/2022 – Tomada de Preços nº 03/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - CONTRATADA: FAVERI AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA, CNPJ sob nº 08.871.432/0001-80. Considerando o pedido do Secretário Municipal de Administração, mediante ofício nº 047/2022, expedido pelo Sr. Carlos Lopes, fica aumentada a meta física e financeira em mais 25% (vinte e cinco por cento), no total de R\$ 56.250,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 07 de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
 Prefeito.

Aditivo nº 05 – contrato nº 74/2022 – Tomada de Preços nº 04/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: PF ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob nº. 29.948.914/0001-60. Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços para 05 de dezembro de 2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 04 de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
 Prefeito.

